



“CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DO ALUGUEL – Os alugueis serão cobrados pelo Locador

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes do pagamento, será verificada, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores - SICAF, mediante consulta 'on line' ao sistema, a regularidade do cadastramento do locador, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo; constatada a situação de irregularidade do locador junto ao SICAF, será providenciado sua advertência, por escrito, no sentido de que em prazo exequível (desde logo determinado), a contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, que não consta do SICAF, será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

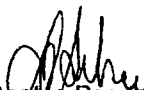
PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSULTAS OBRIGATÓRIAS – Antes do pagamento, obrigatoriamente, e, posteriormente à assinatura de qualquer termo aditivo, será verificada a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e ao Cadastro de Inadimplentes SRF (CADIN), conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.”

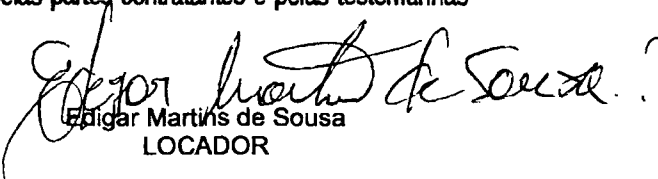
CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Locatária providenciar às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60 da Lei 8.666/93, o qual é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


 Rosângela Santos Pereira da Silva
 LOCATÁRIA


 Edigar Martins de Sousa
 LOCADOR

TESTEMUNHAS:
 NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF: